

## CAPÍTULO XIII

## Sanções

Artigo 68.º

## Contra-ordenações

1 — A violação do articulado neste Regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

2 — Independentemente das coimas previstas para execuções de operações urbanísticas sem licença ou autorização administrativa ou em desconformidade com as mesmas, poderá a Câmara Municipal proceder à aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

Artigo 69.º

## Incumprimento de outras obrigações.

1 — O incumprimento do estipulado no artigo 44.º do presente Regulamento, será punido com coima de 75 euros a 250 euros.

2 — O incumprimento da conservação periódica de edifícios, beneficiação, demolição e reconstrução ordenada pela Câmara Municipal de Alandroal, através de edital, será punido com coima de 75 euros a 5000 euros.

3 — O incumprimento da intimação para a realização de obras de conservação, beneficiação, ampliação, demolição e reconstrução prevista no artigo 67.º, será punido com coima de 75 euros a 5000 euros.

4 — A infracção a qualquer disposição deste Regulamento para a qual não esteja prevista penalidade específica será punida com coima de 50 euros a 5000 euros.

## CAPÍTULO XIV

## Disposições finais

Artigo 70.º

## Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento, serão resolvidos pela legislação em vigor e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 71.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**Aviso n.º 5029/2003 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 29 de Abril de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 26 de Março de 2003, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento para Atribuição de Subsídios aos Organismos Associativos do Município de Alandroal, que se publica em anexo ao presente aviso.

28 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

## Regulamento para Atribuição de Subsídios aos Organismos Associativos do Município de Alandroal

A Câmara Municipal de Alandroal tem apoiado todos os organismos existentes na área do município que desenvolvem actividades de carácter cultural, recreativa, desportiva e social, de uma forma que, sem criar disparidades, contribua para o desenvolvimento das instituições e do município.

Contudo, é necessário proceder a reajustamentos e à criação de critérios rigorosos para atribuição dos subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos mais eficazes e transparentes de avaliação e decisão.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de Abril de 2003, e realização de consulta pública nos termos da lei, é aprovado o presente Regulamento para Atribuição de Subsídios aos Organismos Associativos do Município de Alandroal.

Artigo 1.º

## Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as condições de financiamento e apoio a todas as instituições e associações de carácter social, desportivo e cultural que prossigam fins não lucrativos, existentes na área do município de Alandroal.

Artigo 2.º

## Condições de candidatura

1 — Só poderão candidatar-se a apoios da Câmara Municipal as associações, colectividades e instituições que reúnam os seguintes requisitos:

- Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectividade de funções;
- Apresentem anualmente o seu plano de actividades e orçamento para o ano a que corresponde o pedido;
- Apresentem relatório e contas anuais devidamente aprovados.

2 — As entidades abrangidas pelo presente Regulamento obrigam-se a apresentar, à Câmara Municipal de Alandroal, relatório de actividades, contas de gerência e demais documentos de prestação de contas de cada ano, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

Artigo 3.º

## Apresentação de candidatura

1 — Até 15 de Fevereiro de cada ano devem, as instituições abrangidas por este Regulamento, apresentar a sua proposta devidamente acompanhada dos documentos e comprovativos dos requisitos previstos e definidos no artigo 2.º

2 — Se a entrega do plano de actividades e orçamento não se efectivar no prazo indicado no número anterior e não existirem razões ponderáveis para essa ocorrência, à colectividade em causa não será atribuído qualquer apoio/subsídio.

3 — Apenas as candidaturas que preencham os requisitos serão objecto de apreciação e decisão.

Artigo 4.º

## Critérios a considerar na atribuição de subsídios

O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas apreciam, de acordo com as prioridades definidas pelo município, as propostas apresentadas de acordo com os seguintes critérios:

- Prioridades definidas pela Câmara Municipal de Alandroal, na área sócio-cultural e desportiva, para o ano a que respeitam os pedidos de atribuição de subsídio;
- Actividades ou modalidades objecto de apoio, desenvolvidas pelas entidades objecto do presente Regulamento;
- Número de intervenientes ou praticantes.

Artigo 5.º

## Formas de apoio

O apoio a atribuir pode revestir as seguintes modalidades:

- Subsídio de manutenção;
- Subsídio para infra-estruturas;
- Subsídio para equipamento;
- Cedência de autocarro;
- Subsídio para deslocações para a realização de actividades culturais, desportivas e sociais.

## Artigo 6.º

**Cumprimento**

1 — O apoio/subsídio às entidades abrangidas terá que ser efectivamente aplicado nas modalidades objecto de comparticipação.

2 — Nos casos em que o município delibere proceder à aquisição do material e outros equipamentos indispensáveis para oferecer às instituições, pode adquiri-los e proceder à sua entrega às entidades abrangidas, devendo ser emitida a respectiva factura de aquisição em nome do município, o que constituirá, nos termos da lei, comprovativo da despesa efectuada.

## Artigo 7.º

**Pagamentos**

As transferências das verbas será feita por tranches, nos meses de Maio e Novembro de cada ano.

## Artigo 8.º

**Publicidade**

A atribuição de apoios e subsídios é objecto de publicitação, nos termos da lei, de forma semestral e afixada em edital em todos os lugares de estilo.

## Artigo 9.º

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

**Aviso n.º 5030/2003 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 29 de Abril de 2003, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 26 de Março de 2003, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Utilização de Autocarros, que se publica em anexo ao presente aviso.

28 de Maio de 2003. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

**Regulamento de Utilização de Autocarros**

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização do(s) autocarro(s) propriedade do município de Alandroal e que até hoje se encontram a ser utilizados ao serviço da população, quer directamente pela Câmara quer pela sua cedência às juntas de freguesia ou outras instituições do município.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após aprovação pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de Abril de 2003, e realização de consulta pública nos termos da lei, é aprovado o presente Regulamento de Utilização de Autocarros.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente dos artigos 64.º, n.º 7, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a).

## Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao autocarro para transporte de passageiros que é actualmente propriedade da Câmara Municipal de Alandroal e aos demais que venha a adquirir.

## Artigo 3.º

**Condições de cedência**

1 — O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Alandroal;
- b) Juntas de freguesia da área do município;
- c) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no município fins de interesse público.

2 — O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal, acompanhada do questionário devidamente preenchido (anexo I).

3 — Só em casos especiais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando a solicitação for feita com menos de 15 dias de antecedência.

4 — As cedências do autocarro para fora do País serão analisadas, caso a caso.

5 — A utilização do autocarro é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

## Artigo 4.º

**Dos pedidos**

1 — As iniciativas da Câmara Municipal terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.

2 — A prioridade de cedência do(s) autocarro(s) limita-se exclusivamente à 1.ª inscrição da entidade que solicitar o serviço, exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.

3 — A Câmara Municipal de Alandroal dará resposta ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no n.º 3 do artigo anterior, cuja resposta é imediata.

4 — A cedência do(s) autocarro(s) poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

## Artigo 5.º

**Da decisão dos pedidos**

É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro o presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas.

## Artigo 6.º

**Encargos com utilização**

São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:

- a) Os encargos com combustível e desgaste do(s) veículo(s), calculados na base de 0,33 euros por quilómetro percorrido;
- b) Os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho (anexo II);
- c) Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem;
- d) A entidade requerente reembolsará a Câmara Municipal das despesas a seu cargo no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência do veículo (anexo III);
- e) Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior as juntas de freguesia;
- f) Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

## Artigo 7.º

**Dispensa de comparticipação**

1 — Serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação os estabelecimentos de ensino público, em três viagens por ano, desde que o período de deslocação se situe no horário normal de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo os feriados.

2 — Serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de deslocação as instituições sem fins lucrativos e organizações de terceira idade e protecção à criança, em duas viagens por ano, desde que o período de deslocação se situe no horário